



FALTA AUTÓGRAFO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 28 de dezembro de 2001

Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Lei nº 2.124/2001, Santa Helena de Goiás-GO, 28 de dezembro de 2001

Altera dispositivos da Lei nº 2.068, de 21 de agosto de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 5º, da Lei nº 2.068, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 17 (dezessete) membros, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV - um representante da imprensa local;*
- V - dois representantes da Câmara Municipal, escolhidos em Plenário, pela maioria simples dos presentes;*
- VI - um representante da ACISH;*
- VII - um representante da subseção local da OAB;*
- VIII - um representante do Sindicato Rural;*
- IX - um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;*
- X - dois representante de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas;*

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA
HELENA
DE GOIÁS**
ADM. 2001/2004

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás 28/12/2001

Ricardo Mendes da Mota
Assessor da Sec. Mun. de Adm. e Finanças

XI - um representante de organizações não governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente;

XII - um representante dos servidores da Câmara Municipal;

XIII - um representante dos clubes de serviços de Santa Helena;

XIV - um representante das Lojas Maçônicas;

XV - um representante de órgão estadual, com representação local, ligado ao meio ambiente."

Art. 2º - O parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 2.068, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Presidência será exercida pelo Membro mais votado dentre os integrantes do Conselho, por voto secreto"

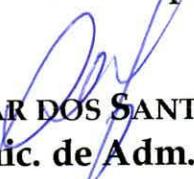
Art. 3º - O parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 2.068, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Secretaria Geral será exercida pelo membro mais votado dentre os integrantes do Conselho, por voto secreto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DE DEZEMBRO DE 2001.


Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS
Secretário Munic. de Adm. e Finanças

"Deus quer o homem sonha, a obra nasce."